

Artigo 2.º [...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

l) ...

m) As pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020)

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

Artigo 19.º [...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) O imposto pago pelas aquisições de bens ou serviços abrangidas pelas alíneas e), h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º;

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020)

d) ...

e) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

Artigo 29.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...

12 - ...

13 - ...

14 - ...

15 - Os sujeitos passivos referidos nas alíneas i) e m) do n.º 1 do artigo 2.º são obrigados a emitir uma fatura por cada aquisição de bens ou de serviços aí mencionados quando o respetivo transmitente ou prestador não seja um sujeito passivo ou se encontre sujeito a IVA pela prática de uma só operação tributável nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, não se aplicando, nesses casos, os condicionalismos previstos no n.º 11 do artigo 36.º *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020)*

16 - ...

17 - ...

18 - ...

19 - ...

20 - ...

21 - ...

Artigo 36.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...

12 - ...

13 - Nas situações previstas nas alíneas i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como nas demais situações em que o destinatário ou adquirente for o devedor do imposto, as faturas emitidas pelo transmitente dos bens ou prestador dos serviços devem conter a expressão 'IVA - autoliquidação'.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020.)

14 - ...

15 - ...

16 - ...

17 - ...